DECRETO Nº. 270 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 05 / 03 / 2013

REGULAMENTA A LEI Nº 4.358 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE CONCEDE REMISSÃO E ISENÇÃO DE IPTU A APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO ÂMBITO DE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 355 da Lei nº 4.296/2005 – Código Tributário Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. A isenção do IPTU será concedida mediante requerimento anual do interessado, até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior à isenção, encaminhado ao protocolo do Departamento de Tributos do Município, com a seguinte documentação:

I. Cópia da Identidade e C.P.F.;

II. Comprovante de renda de 01 (um) salário mínimo nacional;

III. Declaração por escrito constando a assinatura de duas (02) testemunhas com CPF e Carteira de Identidade de que é proprietário de um único imóvel, residência unifamiliar, com habite-se ou regularização e que possui uma única fonte de renda.

Art. 2º. O direito de isenção cessa quando:

I. O beneficiário da isenção obtiver outro tipo de rendimento que lhe proporcione mais que o valor de um (01) salário mínimo nacional;

II. Ocorrer o falecimento do beneficiário da isenção;

III. Houver mudança do titular da posse ou a propriedade do imóvel;

IV. Houver mudança do uso do imóvel de exclusividade residencial para misto ou comercial.

Art. 3º. O beneficiário da isenção obtida de forma indevida além de perdê-la, sofrerá as seguintes penalidades:

I. Será obrigado a devolver o valor obtido com a isenção;

II. Será enquadrado no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções penais cabíveis;

Art. 4º. O beneficiário da isenção deve informar ao Departamento de Tributos, no prazo de 30 (trinta) dias a transferência do imóvel ou parte deste, por venda ou doação.

Art. 5º. Os requisitos do art. 1º da Lei nº 4.358, de 20 de dezembro de 2007, são cumulativos.

Art. 6º. Este decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, PA, 08 de fevereiro de 2013.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

Mário de Oliveira Brasil Monteiro
Procurador Geral do Município
Dec. nº 001/13 OAB/PA nº 10.368